CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Oficio nº 067

Lapa, 26 de Março de 2002

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo o:

- Termo de Convênio relativo a parceria para realização do evento solenidade de assinatura do contrato para o tratamento de resíduos sólidos celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal;
- Termo de Convênio firmado entre o Município e a União Federal, através do Ministério da Saúde, visando fortalecer o Sistema Único de Saúde – SUS;
- Contrato de Repasse nº 0132702-65/2001 MET/CAIXA, celebrado entre o Município e Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do turismo no Sul;
- Contrato de Repasse nº 0122.951-72/2001 MET/CAIXA, celebrado entre o Município e Ministério do Esporte e Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução do esporte solidário;
- Contrato de Repasse nº 0131839-88/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

7

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 181/02
DATA 27 / 03 / 02
16:15

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

- Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

- Contrato de Repasse nº 0132294-28/2001 MAPA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Ilkiu Furiati
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

CAIXA Contrato de Repasse - PRONAF

CONTRATO DE REPASSE Nº 0131832-18 / 2001 / MDA / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF.

Processo nº 2694.0131832-18/2001

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto nº 3.508, de 14 de junho de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, nas Portarias MA nº .130, de 16 de Abril de 1998 e nº 265, de 10 de Junho de 1998, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa da STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei 9.995, de 25 de julho de 2000, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 3.851, de 27 de junho de 2001 e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por CELSO MATOS, RG nº 358325/SSP/SC, CPF nº 196236669-34, residente e domiciliado à Rua Brigadeiro Franco, 1652 ap. 221 - Centro, Curitiba/PR, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.020.452/0001-05, neste ato representado pelo respectivo, Sr. PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI, portador do RG nº 890.157/SSP/PR e CPF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado à Rua Souza Naves, 1329 - Lapa/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS de Apoio à Agricultura Familiar, no Município de LAPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO E DO PROJETO BÁSICO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e do Projeto Básico, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - O CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite que o CONTRATADO possa apresentar em data posterior à da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação a seguir relacionada:
1) Crongrama Fisico-Financeiro; 2) Planta de localização do empreendimento; 3) Manifestação do IAP; 4) ART dos autores do projeto; 5) Matricula de Registro de Imóveis em nome do Município ou Declaração de que as obras serão executadas em vias de dominio público;

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência que o não cumprimento da(s) exigência(s) acima implicará a rescisão unilateral do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

3.1 - DO CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato de Repasse, e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO;

e) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pela normas em vigor.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) consignar no Orçamento do exercício, caso ainda não constem, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse, e no caso de investimento, no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, que anualmente, constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelo Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

d) apresentar mensalmente ao CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, quando exigida;

e) prestar contas dos recursos transferidos pelo MDA, junto ao CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) propiciar os meios e as condições necessários para que o CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

h) restituir, observado o disposto na Cláusula Sétima, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse.

j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000.

k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - O CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R$ 58.181,00 (Cinqüenta e oito mil, cento e oitenta e um reais).

4.1 - A título de contrapartida, que deverá ser aportada integralmente em recursos financeiros, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse o valor de R$ 14.545,25 (Quatorze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE SAQUE

5 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, cumpridas as exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

5.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pelo CONTRATANTE, a execução física da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 - A critério do CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pelo CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação de aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente.

5.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pelo CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2001.

6.1 - As despesas do CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 135003, Gestão 00001, na(s) Fonte(s) de Recursos 100, com emissão de empenho(s) pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 2060603511086.0116
R$ 58.181,00 (Cinqüenta e oito mil, cento e oitenta e um reais), 444041, Nota de Empenho 2001NE003650, emitida em 28/12/2001;

6.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELO CONTRATADO

7 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

7.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

7.2 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

7.3 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.4 - Os recursos transferidos pelo CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência/conta bancária nº LAPA - 0393.006.124-1, vinculada a este Contrato de Repasse.

7.4.1 - Os recursos creditados, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.4.1.1 - Fica o CONTRATANTE autorizado a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

7.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas na ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo especifico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.4.3 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL por meio de DOC ou guia de depósito na C/C 170.500-8 - Ag. 3602-1, código identificador nº 13500300001001-3, CNPJ 00396895007057, no Banco do Brasil S/A. no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

7.4.3.1 - O descumprimento do prazo estabelecido neste item implicará a imediata instauração de Tomada de Contas Especial do CONTRATADO, providenciada pelo CONTRATANTE.

7.5 - Obriga-se o CONTRATADO a restituir os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

7.5.1 - O CONTRATADO, na hipótese das alíneas anteriores, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

7.5.1.1 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues ao CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

7.5.1.2 - Decorrido o prazo da notificação sem a restituição dos valores, o CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

9 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo ao CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta especifica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do CONTRATANTE, relativa ao exercício da concessão.

10.1.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após a data de autorização de saque da última parcela transferida, devendo ser realizada dentro do prazo da vigência contratual.

11.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas Final, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

11.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, o CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUDITORIA

12 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

12.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado o CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

13 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pelo CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos.

13.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação do CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31/12/2002, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do CONTRATANTE quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer e, ainda, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº. 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

16.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

CAIXA Contrato de Repasse - PRONAF

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância do CONTRATANTE.

17.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pelo CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

17.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo.

17.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

18.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

18.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues na Sede da Prefeitura Municipal.

18.3 - As correspondências dirigidas ao CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Gerência de Filial de Apoio ao Desenvolvimento Urbano – GIDUR/CT, Av. Mal. Floriano Peixoto, 306 – 21º andar, Curiiba/PR.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 31/12/2001

Pela CONTRATANTE
Nome: CELSO MATOS
CPF: 196236669-34

Pelo CONTRATADO
Nome: PAULO CÉSAR FIATES FURIATTI
CPF: 200.849.439-04

Testemunhas:

Nome: EDSON LUIZ DA SILVA
CPF: 705 167 669 53

Nome: ELIANE DIACUI RODRIGUES JARDIM
CPF: 572 437 279 72

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Assunto : Referenda Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

Documento apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 /2002.

Encaminho à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 08 / 04 /2002.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 09/04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

Marcos Bortolotto

Lapa, em 09/04/2002.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

Assunto : Referenda Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Municipio e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

Documento apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 /2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 08 / 04 /2002.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 09 /04/2002.

Vilmar Favaro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

MARCO BORTOLETTO.

Lapa, em 09 / 04 /2002.

Vilmar Favaro

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

Assunto : Referenda Contrato de Repassse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

Documento apresentado em Expediente do Dia 02 / 04 / 2002.

Encaminho à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em 08 / 04 /2002**

Osvaldo B. Camargo

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o Documento em 09/04/2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e abastecimento

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar sobre a matéria em epígrafe o Vereador

João Renato

Lapa, em 09 / 04 / 2002.

Alceu Hoffmann

ALCEU HOFFMANN
Presidente da Comissão de
Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 23/2002

Parecer a respeito de 07 convênios/contratos celebrados pela Prefeitura Municipal da Lapa com a União Federal.

Como já relatamos em pareceres anteriores, pretende o Executivo Municipal anuir em convênios/contratos com a União.

Com respeito aos convênios, cabe transcrever a lição do Prof. Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Municipal, 26ª edição, pág. 377: " Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes. Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato as partes tem interesses diversos e opostos; no convênio os partícipes têm interesses comuns e coincidentes".

Analisando as questões referentes às proposições apresentadas, nota-se que existem nelas cláusulas que permitem o cancelamento dos convênios ou o distrato daquilo que foi contratado, no caso de inadimplemento de obrigações por uma das partes. Isso resguarda os interesses do Município, haja visto que condições supervenientes poderão desvistuar aquilo que anteriormente foi pactuado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Finalmente, com respeito à iniciativa do Poder Executivo em celebrar ditos convênios/contratos, ela está contida no inciso XXV, do artigo 69, de nossa Lei Orgânica Municipal.

Diante do que aqui foi exposto e por se tratar de instrumentos aceitos em todo o território nacional com as demais prefeituras, nada a opor que sigam sua regular tramitação.

É o parecer.

Lapa, em 12 de abril de 2002

CLOVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Com. Leg. Just. e Red.
De acordo
com o relator

Com. Econ. Fin. e Fisc.
De acordo
com o relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

Poder Legislativo Municipal

Lapa - Estado do Paraná

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Recebemos para exarar parecer o Projeto de Decreto legislativo ***n.º 008/2002*** que tem como súmula o seguinte:

> ***Súmula:***
> ***Referenda contrato de repasse financeiro nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução da ações relativas ao programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.***

Sobre o qual nos pronunciamos da seguinte forma:

- O objeto do convênio é o repasse pelo Governo Federal de recursos para o Município objetivando a INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS de apoio á Agricultura Familiar;
- O valor a ser repassado pelo Governo Federal é de R$ 58.181,00e tendo como contrapartida de nosso Município valor de R$ 14.545,25 perfazendo um total a ser investido em favor da Agricultura familiar de R$ 72.726,25

Destarte, ***somos de parecer favorável*** a presente projeto de Decreto Legislativos.

É o parecer.

Sala das Comissões em 29 de abril de 2.002

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2002

SÚMULA: Referenda Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte **PROJETO**:

Art. 1º - Fica referendado o Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 2º - O presente contrato tem por objetivo a tranferencia de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a infra estrutura e serviços de apoio à Agricultura Familiar, no Município da Lapa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 30 de abril de 2002.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

VALÉRIO SCHMIDT
PRESIDENTE

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, 3 de maio de 2002

SÚMULA: **REFERENDA CONTRATO DE REPASSE Nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF.**

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e esta Presidência *DECRETA*:

Art. 1º **- Fica referendado o Contrato de Repasse nº 0131832-18/2001 MDA/CAIXA, celebrado entre o Município e a União Federal, por intermédio da Caixa Econômica Federal, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.**

Art. 2º **- O presente contrato tem por objetivo a tranferencia de recursos financeiros da União para a execução, no âmbito do PRONAF, de ações objetivando a infra estrutura e serviços de apoio à Agricultura Familiar, no Município da Lapa.**

Art. 3º **- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Câmara Municipal da Lapa, em 3 de maio de 2002

Valentina T. Batista
VALENTINA DA L. PIOVEZAN BATISTA
1º Secretário

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR